

CONTRATO N° 002/2023

CONTRATO LICENÇA DE USO DE SUPORTE TÉCNICO NO SOFTWARE DE TRATAMENTO DE PONTO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES E A EMPRESA OESTEPONTO RELOGIOS DE PONTO EIRELI.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.623.127/0001-20 e Inscrição Estadual isenta, sediada nesta cidade à Avenida Marechal Floriano, nº 583, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente **GUSTAVO PACE DE MEDEIROS**, portador do RG nº 41.560.002-9 - SSP/SP, e CPF nº 435.155.718-41, residente e domiciliado na Rua Estanislau Fadiga de Souza, nº 92, CEP 16700-000, nesta cidade de Guararapes, Estado de São Paulo; e a empresa **OESTEPONTO RELOGIOS DE PONTO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.435.586/0001-88, com sede na Rua América do Sul, 567, Sala 2 – Bairro Vila Carvalho – Araçatuba – SP, CEP 16.025-300, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada **ELISANGELA GENOVA**, formação em Curso Técnico de Administração, portadora do RG nº 27.600.987-3/SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 254.596.398-40, residente à Rua Aristides Rocha, 137, apto 138, Bairro Nova Iorque – Araçatuba/SP, Cep 16018485, declaram, na melhor forma de direito, ter justo e acordado o presente contrato, conforme cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA, por força do presente instrumento, fornecerá **Licença de Uso e Suporte Técnico do Software SECULLUM PONTO WEB PRO até 10 funcionários** implantado na **CONTRATANTE**.

1.2 O escopo dos serviços ora contratados constitui-se na realização de treinamento operacional; manutenção; suporte técnico; e atualizações exclusivamente no software citado no item precedente;

1.3 Os serviços de suporte ao software poderão ser realizados pela **CONTRATADA** utilizando-se dos meios disponíveis no momento da execução do serviço, tais como telefone, e-mail e acesso remoto.

2. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de **R\$ 129,90 (cento e vinte e nove reais e noventa centavos)** vencível **10 (dez dias)** após emissão de nota fiscal/fatura, cujo pagamento será efetuado em rede bancária, mediante quitação de boleto bancário ou outro meio de cobrança indicado pela **CONTRATADA**, sobre o qual será a **CONTRATANTE** devidamente avisada, não se eximindo esta, contudo, caso se verifique a falta de entrega ou extravio de algum dos boletos ora previstos antes do respectivo vencimento, o que não ensejará escusa por parte desta, devendo contatar a **CONTRATADA** através dos contatos declinados no item 8;

2.1.1 O valor global para 12 meses é de R\$ 1.558,80 (um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

2.2 As faturas pagas com atraso serão acrescidas de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios por dia de atraso, consoante índices do mercado financeiro e legislação vigente, além de protesto cambial e apontamento junto aos órgãos de proteção ao crédito;

2.3 O valor mensal mencionado no item 2.1 será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, ficando estabelecido o **IPCA** como índice de atualização;

2.4 Em caso de extinção do índice eleito, será imediatamente substituído por outro índice oficial que vier a substituí-lo;

3. DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, a contar de 16/01/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

3.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

3.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4. DA RESCISÃO

4.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais nele previstas e em lei.

4.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

4.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

4.2.2. O atraso injustificado no início da execução do contrato;

4.2.3. A paralisação da execução do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da **CONTRATANTE**;

4.2.4. A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

4.2.5. A dissolução da sociedade;

4.2.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

4.2.7. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;

4.2.8. Razões de interesse público;

4.2.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

4.3. A rescisão do contrato poderá ser:

4.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos subitens 10.2.1 a 10.2.9;

4.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

4.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

4.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente..

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 O atendimento de suporte técnico ocorrerá de Segunda à Sexta-feira, das 07h30min. às 18h, via telefone, e-mail e acesso remoto;

6. DA NÃO RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1 A CONTRATADA não se responsabiliza por problemas, erros ou prejuízos advindos de:

- a) Quaisquer alterações efetuadas sem autorização expressa da **CONTRATADA** no Software de tratamento de ponto, bem como, por problemas oriundos de operação indevida;
- b) Decisões tomadas com base em informações quaisquer que não sejam fornecidas pelo suporte da **CONTRATADA** ao cliente;
- c) Perda de dados, visto que a execução periódica adequada das cópias de segurança dos arquivos é uma atribuição da **CONTRATANTE**;
- d) Fica isenta a **CONTRATADA** de toda e qualquer responsabilidade em relação a eventuais danos e prejuízos provocados a terceiros, decorrentes das hipóteses previstas no item precedente e outras que configurem culpa da **CONTRATANTE** e seus prepostos;

7. DA SUCESSÃO

7.1 As partes aceitam o presente contrato, livre de coação, ameaça ou qualquer vício que possa invalidá-lo, obrigando-se em todos os seus termos por si, seus, herdeiros e sucessores;

8. CONTATOS

8.1 Ficam eleitos para fins de contatos entre as partes os seguintes endereços:

- a) **Da CONTRATANTE:** Avenida Marechal Floriano, 583 – Centro, Guararapes/SP, CEP 16700-000, E-MAL contabilidade@camaraguararapes.sp.gov.br, Telefones (18) 3606 5500.
- b) **Da CONTRATADA:** RUA América do Sul, 567, Sala 2 – Bairro Vila Carvalho – Araçatuba – SP, CEP 16.025-300, E-MAIL: financeiro@oestepono.com, TELEFONE: (18) 3622-3454;

9. DA ELEIÇÃO DE FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guararapes – SP, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato; E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, eletronicamente impressas para um só fim e efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, qualificadas e a tudo presentes.

Câmara Municipal de Guararapes, 16 de janeiro de 2023.

GUSTAVO PACE DE MEDEIROS
- Presidente da Camara Municipal -

ELISANGELA GENOVA
OESTEPONTO RELOGIOS DE PONTO EIRELI

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: